



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11417/11**

**Reforma Ex-Offício.** Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-02157/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC Nº 11417/11**, referente à reforma concedida, ao senhor **Deuslório Pires de Lacerda**, Coronel PM, matrícula 508.056-8, lotado na Polícia Militar da Paraíba, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, e

**CONSIDERANDO** que o militar atingiu a idade considerada como limite de permanência para praça no serviço ativo da Polícia Militar, de acordo com o artigo 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77;

**CONSIDERANDO** estar o cálculo dos proventos elaborado corretamente e que o ato concessivo da reforma foi expedido com observância aos dispositivos constitucionais reguladores da espécie;

**CONSIDERANDO** os pronunciamentos escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11417/11

**CONSIDERANDO** e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar** legal o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, publicado no D.O.E. de 05.02.11, que deferiu a reforma concedida, ao senhor **Deuslório Pires de Lacerda, Coronel PM, matrícula 508.056-8**, e, bem assim, correto o cálculo dos proventos apresentados nos autos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 4 de outubro de 2.011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***

***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***